



SENADO FEDERAL
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DA PANDEMIA

OFÍCIO Nº 2564/2021-CPI/PANDEMIA

Brasília, 21 de Setembro de 2021

Ilustríssimo Senhor,

Gerente-Geral da SAGA VEÍCULOS

Sgcv, lt. 27 e 30, Brasília, DF, 71215-800 Sgcv, lt. 27 e 30, Brasília, DF, 71215-800

Assunto: Requisição de Informações e documentos por Comissão Parlamentar de Inquérito

Senhor Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, dirijo-me a Vossa Senhoria para, na qualidade de Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito da Pandemia, do Senado Federal, e nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, para, **EXPOR e REQUISITAR** o que se segue, **TUDO EM PRAZO IMEDIATO**.

Apesar de cediço, informo a Vossa Senhoria que as comissões parlamentares de inquérito desempenham um relevantíssimo papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.

Exatamente por isso, a Constituição Federal investiu as CPI's de "***poderes de investigação próprios das autoridades judiciais***" (art. 58, § 3º da CF), facultando-lhes "***a realização de diligências que julgar necessárias***" (art. 58, § 3º da CF), porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes, não sendo possível opor a elas quaisquer limitações no exercício desse importante múnus público.

f



SENADO FEDERAL
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DA PANDEMIA

Nessa esteira, a quebra dos sigilos fiscal, bancário e telefônico de qualquer pessoa – natural ou jurídica – sujeita a investigação legislativa pode ser legitimamente decretada pela Comissão Parlamentar de Inquérito, desde que esse órgão estatal o faça mediante deliberação adequadamente fundamentada e na qual indique, ainda que superficialmente, a necessidade objetiva da adoção dessa medida extraordinária.

Assim, por meio do Requerimento nº 1373, de 2021 (doc. anexo), foi aprovada a quebra, levantamento e transferência dos sigilos bancário, fiscal, telefônico e telemático, da Senhora Thais Amaral Moura (CPF 031.708.591-37). Além disso, dentre as informações fiscais que tiveram os sigilos devidamente levantados, foi requerida e aprovada a:

(...) o detalhamento das notas fiscais remetidas e destinadas.

Em função disso, esta CPI tem pleno direito de requisitar a Vossa Senhoria a **entrega de notas fiscais, faturas, ordens de pagamento etc., motivo pelo qual são requisitados tais documentos, originais ou cópias fiéis, referentes a pagamentos e/ou transferências realizados pelas pessoas físicas supracitadas OU POR TERCEIROS** (pessoas naturais ou jurídicas), referente [REDACTED]

Nesse sentido, o(s) policial(is) federal(is) e demais servidores e/ou agentes que levam o presente Ofício a essa empresa foram designados por esta Comissão Parlamentar de Inquérito para **REQUISITAR a Vossa Senhoria, EM REGIME DE MÁXIMA URGÊNCIA** os documentos qualificados acima.



SENADO FEDERAL
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DA PANDEMIA

Por fim, não seria preciso lembrar que todas as informações constantes do presente documento, bem como o conteúdo das informações supratranscritas são **ABSOLUTAMENTE CONFIDENCIAIS, SIGILOSAS e RESERVADAS** e, qualquer violação contra tais características configura crime. Igualmente, é legalmente coibido comentar, com quaisquer pessoas e, sobretudo, comunicar o que se requisita àquelas mencionados pessoas físicas.

Assim, certo de que Vossa Senhoria dispensará a necessária atenção e pronto atendimento à presente requisição, afastando com isso quaisquer imposições penais, cíveis ou administrativas, espero que possam os Senhores Policiais Federais retornarem ao Senado Federa e a esta CPI de posse do que se requer.


Senador OMAR AZIZ
Presidente da CPI/Pandemia